



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2340, DE 10 DE NOVEMBRO 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para instalação de uma Subestação de Energia - 69/13, 8 Kv, no 2º Distrito de Rio Branco-AC.

Data de Criação

10/11/2010

Data de Publicação

22/11/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10419, de 22/11/2010

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Doação de imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2545/2012

Texto da Lei

LEI N. 2.340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para instalação de uma Subestação de Energia - 69/13, 8 Kv, no 2º Distrito de Rio Branco-AC.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE o imóvel urbano localizado no Bairro Corrente, no 2º Distrito do Município de Rio Branco-AC, com área de 40.000,00 m² e perímetro de 800,00m, com matrícula n. 4.280, registrada na 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 (SF), às fls. 01/01v, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* destina-se à construção de uma Subestação 69/13,8 Kv.

~~**Art. 2º** A ELETROACRE deverá dar ao imóvel a destinação mencionada no artigo anterior no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta lei.~~

Art. 2º A construção da subestação mencionada no artigo anterior deverá ser executada no prazo máximo de um ano, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Doação. (Redação dada pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

~~**Parágrafo único.** Caso não seja dada a devida destinação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.~~

§ 1º Caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado, ou não seja cumprido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao Estado, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas. (Redação dada pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

§ 2º Fica vedada a alienação do imóvel doado para terceiros. (Incluído pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de novembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

| MEMORIAL DESCRITIVO | | | |
|----------------------------|--|------------------|----------|
| LOTE | Destinado à construção de uma Subestação | IMÓVEL | Urbano |
| PROPRIETÁRIO | Estado do Acre | | |
| ÁREA | 40.000,00 m ² | PERÍMETRO | 800,00 m |
| MUNICÍPIO | Rio Branco | ESTADO | Acre |
| LOCALIZAÇÃO | Bairro Corrente - 2º Distrito | | |

LOCALIZAÇÃO E ACESSO

Do trevo da Estrada AC-40 com a BR-364, segue-se à BR-364, no trecho denominado Via Verde, em direção à Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Segundo Distrito. A área encontra-se ao lado direito da rodovia, em frente à futura Estação Rodoviária de Rio Branco e ao lado esquerdo da UPA, onde se localiza o início deste memorial descritivo.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **(M1)**, definido pela coordenada plana UTM X = 631.103,24 e Y = 8.892.944,02; deste, segue com azimute de 6°54'16" e distância de 200,00m até o marco **(M2)**; deste, segue com azimute de 278° 24'10" e distância de 200,00m até o marco **(M3)**; deste, segue com azimute de 98°55'25" e distância de 200,00 m até o marco **(M4)**; deste, segue com azimute de 186° 55'25" e distância de 200,00m até o marco **(M1)**; encerrando-se aí a descrição da área no ponto inicial com o perímetro de 800,00m e o perímetro descrito perfaz uma área de 40.000 m².